



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS ( 101488 ) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	ELIEL ROSA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (INTERESSADO)	DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO) ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO) REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (INTERESSADO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO) DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO) EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
ALDORO INDUSTRIA DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (INTERESSADO)	ROSA LUZIA CATTUZZO (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
16063 4985	05/12/2024 19:06	<a href="#">Administração Judicial</a>	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN – RJ

Processo nº 0802867-64.2022.8.19.0063

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial das empresas **ECOMASTER-RIO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, promover a juntada da **ATA DA CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, com a lista de presença e laudos de credenciamento e de votação que a integram.

O conclave foi realizado no dia 4 de dezembro de 2024, às 14 horas, no Hotel Samba Três Rios, situado na Rua da Bandeira, 22, Centro, Três Rios/RJ.

Iniciados os trabalhos, a Administradora Judicial consignou que foi realizado o credenciamento da credora Vibrantz Materiais e Cores Ltda., nos estritos termos da decisão liminar proferida no dia 4 de setembro de 2024, constante no **id. 141568852**.

Seguindo a ordem do dia, o representante das empresas recuperandas fez uma explanação acerca do aditivo ao plano de recuperação judicial que fora acostado aos autos em 4.11.2024 (**id. 154116679**), bem solicitou que a síntese apresentada constasse em anexo à ata, passando a dela fazer parte integrante.



Após a explanação, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores, **não havendo quaisquer interessados em utilizá-la.**

Assim, foi remetido à votação o plano de recuperação judicial, integrado pelo aditivo, tendo sido constatado que no cenário principal, isto é, computando-se o voto exarado pela credora Vibrantz Materiais e Cores Ltda., votante por decisão liminar, na Classe I – Trabalhista, 18 (dezoito) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e 100% dos votos por cabeça, cujos valores perfazem o montante de R\$ 245.051,09, votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial; e, na Classe III – Quirografária, 19 (dezenove) credores, representando 79.17% dos créditos presentes em assembleia, cujos valores dos créditos perfazem o montante de R\$ 15.154.350,06, votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial; e na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, 14 (quatorze) credores, representando 100% dos valores e créditos presentes, cujos valores perfazem o montante de R\$ 357.077,51, aprovaram o plano de recuperação judicial.

No cenário alternativo, isto é, desconsiderando a credora ingressante por liminar, apurou-se que, na Classe I – Trabalhista, 18 (dezoito) credores, representando 100% dos valores e créditos presentes, cujos valores perfazem o montante de R\$ 245.051,09, aprovaram o plano de recuperação judicial; na Classe III – Quirografária, 18 (dezoito) credores, representando 78.26% dos votos por cabeça, cujos valores perfazem o montante de R\$ 14.964.568,15, aprovaram o plano de recuperação judicial; e na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, 14 (quatorze) credores, representando 100% dos valores e créditos presentes, cujos valores perfazem o montante de R\$ 357.077,51, aprovaram o plano de recuperação judicial.

Desta forma, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos de cada uma das classes presentes em assembleia, tanto no cenário principal, quanto no cenário, em cumprimento aos requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.



Ultimada a votação, credores que não utilizaram a palavra quando lhes foi concedida a faculdade, solicitaram que ressalvas de voto constassem no corpo da ata. Em resposta, por liberalidade, a AJ consignou que os referidos pedidos deveriam ser remetidos à Administração Judicial, através da chave [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br), para que constem apenas como anexos da ata.

**Ante o expendido, a Administração Judicial acosta aos autos a ata da assembleia geral de credores acompanhado dos laudos de credenciamento e de votação, a lista de presença e de ouvintes, a síntese do aditivo ao plano de recuperação judicial, e as ressalvas não oralizadas no conclave, noticiando, para os devidos fins legais, que a decisão assemblear foi pela aprovação do plano de soerguimento das sociedades empresárias sociedades empresárias Ecomaster-Rio Indústria de Plásticos Ltda. e Ecomaster Comércio Importação e Exportação Ltda.**

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial de Ecomaster-Rio Industria de Plástico Ltda. e Outra**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 251.564

